



PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de área pública municipal abaixo descrita e caracterizada para a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.650.531/0001-71:

“parte do imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, adquirido de Rezallah Jose e outros – matrícula 13.751 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga., livro 3AQ de Transcrição das Transmissões – fls 61 - medindo 15.674,65 metros quadrados, com frente para o Acesso Prefeito Alberto Casemiro

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta lei se dará a título gratuito e intransferível, por prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo a área concedida ser utilizada exclusivamente para a construção de galpão de agronegócios.

§ 1º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º. Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura do “Termo de Concessão de Direito Real de Uso”.

§ 1º. O “termo de Concessão de Direito Real de Uso” será elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro correspondente.

§ 2º. No aniversário da celebração do “Termo de Concessão de Direito Real de Uso” o beneficiário deverá apresentar ao Secretário de Agricultura relatório das atividades desenvolvidas no período, com a permanente fiscalização de referida Secretaria.

Art. 4º. No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto nos arts. 2º e 4º desta lei, a concessionária deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta



dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

§ 1º. Ocorrendo a paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária, esta deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação da concessão, paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária não importa em direito da mesma em indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 5º. A despesa decorrente da presente lei ficara à conta da concessionária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 10 de março de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 318/2014
Ibitinga, 10 de março de 2014.

Prezados Senhores:

Segue com o presente, projeto de lei nº 40/2014 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para concessão de direito real de uso de imóvel para Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga.

O projeto objetiva conceder para aquela Associação um terreno de propriedade do Município com 15.674,65 metros quadrados, que está localizado no Acesso Alberto Alves Casemiro, que liga a cidade até a rodovia que segue para Itápolis.

A Associação ficara com o encargo de construir um Galpão de Agronegócios no prazo de dois anos, sendo certo que a mesma já fez gestão junto ao Governo do Estado de São Paulo e receberá substancial aporte financeiro (70%) para aquela construção.

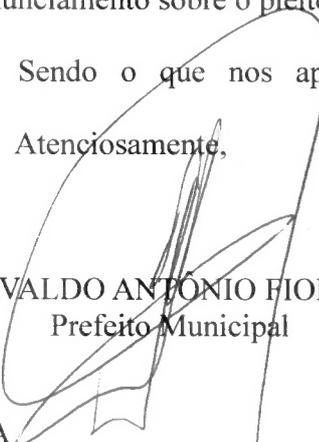
Solicitamos ainda desta Egrégia Casa que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial. Este pedido se justifica pelo fato que a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga deverá encaminhar até o próximo dia 20 de março todos os documentos necessários à formalização do convênio Microbacias II visando a liberação dos recursos à entidade.

No local será construído um Galpão de Agronegócios que abrigará os produtores de Agricultura familiar, dando impulso aos micronegócios rurais em nossa cidade, mais uma ação de empreendedorismo visando a ampliação do emprego e da renda em Ibitinga.

Contando com a prestigiosa atenção dessa Casa de Leis respeitosa e aguardamos pronunciamento sobre o pleito encaminhado.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibitinga - SP.**

Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, nº 454. - Fones:- (16) 3342 2288 - 3342 3694.

IBITINGA - SÃO PAULO - CEP:- 14.940-000.

C E R T I D ã O

Eu, Julio Mauro Alves Costa, Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis desta comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta serventia o livro 3-AQ de Transcrição das Transmissões, do mesmo verifiquei constar às folhas 61, sob número de ordem 13.751, em 09 de maio de 1.966, a transcrição de uma escritura pública lavrada em 31 de março de 1.966, pelo Segundo Tabelião de Notas local, pela qual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, adquiriu em virtude de desapropriação amigável feita a Rezallah José e outros, pelo preço de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros - cinco (5) hectares e cinquenta e nove (59) ares, mais ou menos, ou dois (2) alqueires e sete mil e quinhentos metros quadrados, mais ou menos, situados na fazenda Água Quente, deste município e comarca, confrontando com o Campo da Aviação, Mário Miranda Salles, estrada Ibitinga - Borborema e Mário Roncada. Na venda está também compreendido os direitos pertencentes aos transmitentes, sobre um transformados de dez KVA, rede elétrica primária, respectivos postes e pertences. **CERTIFICO FINALMENTE**, que pelos livros desta serventia, o imóvel acima descrito e adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, através da transcrição 13.751, folhas 61 do livro 3-AQ de Transcrição das Transmissões, continua no integral domínio da mesma, livre de hipotecas e quaisquer ônus reais. E' o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. Ibitinga, **REGISTRO DE IMÓVEIS**, - aos sete (07) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2.006). Eu, Julio Mauro Alves Costa, Escrevente Autorizado, digitei, conferi, achei conforme, subscrevo e assino.

Emolts.....R\$16,62.
Ao Est.....R\$ 4,73.
Ipesp.....R\$ 3,50.
Sinoreg.....R\$ 0,88.
Trib. Justiça. R\$ 0,88.
TOTAL.....R\$26,61.

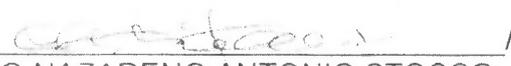
RECIBO: Julio Mauro Alves Costa

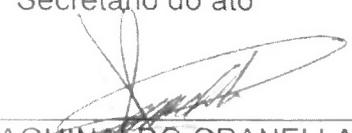
Julio Mauro Alves Costa
Julio Mauro Alves Costa
Escrevente Autorizado

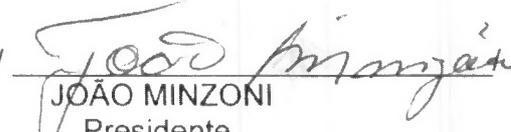
CÓPIA AUTENTICA DO ADITIVO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA - APRIB." ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA - APRIB.-Aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013), na Rua Albino de Baptista, n.84, Vila Maria, as 19:00 horas, feitas as devidas verificações pelo Presidente, Joao Minzoni, constatou-se que com os associados presentes e que assinaram o livro de presenças a Assembléia não poderia ser instalada em primeira convocação em decorrência da falta de *quorum* conforme estabelecido pelo Estatuto da entidade. Em segunda convocação, às 19:30 horas constatou-se que com os associados presentes e que assinaram o livro de presenças a Assembléia poderia ser instalada em segunda convocação, conforme estabelecido pelo Estatuto da entidade, observando-se que os associados apuseram suas firmas em listas respectivas e que fazem parte da presente. Em seguida e permitindo o *quorum* realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, que fora especial e previamente convocada conforme aviso enviado aos associados e edital afixado no lugar publico de costume da entidade, em 16.03.2013. Abertos os trabalhos, o Presidente convidou para secretariá-los o Senhor Cleto Nazareno Antonio Stocco, Secretario da Associação, o qual e a seu mando, fez a leitura do edital ,a saber: "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - EDITAL - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA ,com sede nesta cidade de Ibitinga, do Estado de São Paulo, na Rua Albino de Baptista,n.84, Vila Maria, por seu Presidente abaixo-assinado e nos termos estabelecidos por seu Estatuto Social, pelo presente edital, que será afixado no local público de costume da entidade e enviado aos associados na forma estabelecida no Estatuto, CONVOCA todos os seus Associados em condição de votar (28 associados),cuja relação nominal está afixada na sede da entidade, para participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada dia VINTE E SETE (27) de MARÇO (03) DE DOIS MIL E TREZE (2013),em sua sede,no endereço acima mencionado, em primeira convocação as 19:00 horas e em segunda convocação as 19:30 horas ,para e com observância do "quorum" estabelecido para cada convocação deliberarem e votarem a seguinte ORDEM DO DIA: (a) ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, PARA O BIENIO 2013/2015; (b) aprovação da ata da assembléia anterior. IBITINGA,14 de março de 2.013.-- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA -- JOAO MINZONI - Presidente". O Presidente, ao depois, fez breve exposição da matéria que seria tratada na ordem do dia, lembrando que foi apresentada chapa única para concorrer as eleições convocadas, a saber: PRESIDENTE - JOAO MINZONI (RG/SSPSP 4.282.074.3 e CPF/MF n.306.899.618/04) ; VICE-PRESIDENTE: CLETO NAZARENO ANTONIO STOCCO (RG/SSPSP n.4.457.626 e CPF/MF n.198.583.708/06); 1º SECRETARIO - LUIZ AGUINALDO GRANELLA RG/SSPSP n.16.981.550-X e CPF/MF n.083.466.788/60) ; 2º SECRETARIO - IZILIA NEUZA TONEZI GRADE (RG/SSPSP n.12.911.050); 1º TESOUREIRO - VITORIO FERREIRA GOMES (RG/SSPSP N.5.973.585 e CPF/MF n.862.054.808/59); 2º TESOUREIRO - OSWALDO DA SILVA GOMES (RG/ SSPSP n.5.084.578 e CPF/MF n.190.031.108/91); CONSELHO FISCAL - ROBERTO APARECIDO SALVA (RG/SSPSP n.12.163.336 e CPF/MF n.030.369.068/27), RONALDO CASSIO DA SILVA (RG/SSPSP n.6.581.345-9 e CPF/MF n.305.761.198/22), LAIS HELENA PALANCA (RG/SSPSP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
2494
MICROFILMADO SOB n.º

n.23.257.267-7 e CPF/MF n.172.127.268/26). Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA : (a) ata da assembléia anterior - aprovada por unanimidade; (b) posta em votação na forma permitida pelo Estatuto restou ELEITA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES A CHAPA UNICA APRESENTADA, sendo desde logo **DECLARADOS EMPOSSADOS** pelo Presidente da mesa eleitoral e apuradora (especialmente nomeado pelos presentes para presidir aquele ato eleitoral) - Engenheiro Agrônomo da Casa de Agricultura local e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CARLOS ROBERTO MALOSSO, para o mandato 2013/2015, os seguintes associados, a saber: **PRESIDENTE - JOAO MINZONI** (RG/SSPSP 4.282.074.3 e CPF/MF n.306.899.618/04) ; **VICE-PRESIDENTE: CLETO NAZARENO ANTONIO STOCCO** (RG/SSPSP n.4.457.626 e CPF/MF n.198.583.708/06); **1º SECRETARIO - LUIZ AGUINALDO GRANELLA** (RG/SSPSP n.16.981.550-X e CPF/MF n.083.466.788/60) ; **2º SECRETARIO - IZILIA NEUZA TONEZI GRADE** (RG/SSPSP n.12.911.050); **1º TESOUREIRO - VITORIO FERREIRA GOMES**(RG/SSPSP N. 5.973.585 e CPF/MF n. 862.054.808/59) ; **2º TESOUREIRO - OSWALDO DA SILVA GOMES** (RG/SSPSP n.5.084.578 e CPF/MF n.190.031.108/91); **CONSELHO FISCAL - ROBERTO APARECIDO SALVA** (RG/SSPSP n.12.163.336 e CPF/MF n.030.369.068/27), **RONALDO CASSIO DA SILVA** (RG/SSPSP n.6.581.345-9 e CPF/MF n.305.761.198/22), **LAIS HELENA PALANCA** (RG/SSPSP n.23.257.267-7 e CPF/MF n.172.127.268/26). Não houve voto em branco, nem nulo. Em seguida, o Presidente eleito reassumiu os trabalhos, franqueando a palavra aos associados presentes, observando-se silêncio. Antes de encerrar os trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações, como também pela confiança depositada nos associados hoje eleitos para o próximo biênio;e, em seguida, dando-os por findos pediu que lavrasse a presente ata, para que produzisse seus legais e jurídicos efeitos. O presente aditivo foi lavrado para que fossem incluídos os números dos registros de identidades e inscrição no cadastro de pessoas físicas-Ministério da Fazenda referentes às pessoas do presidente e primeiro tesoureiro eleitos, mantendo-se, no mais, a ata ora aditada. Nada mais, lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. (aa) Izilia Neuza Tonezi Grade;Carlos Roberto Malosso; José Geraldo Santesso; Luiz Antonio Santesso; Antonio de Freitas;João Ferreira dos Santos; Roberto de Jesus Rodrigues,Silvio Carlos Biondo; Cláudia Dall'Acqua Franceschini; Elizabete Aparecida Vale Batista;João Minzoni; Antonio Batista; Roberto Aparecido Salva;Vitorio Elidio Ferreira Gomes;Valdecir Aparecido Vasconcelos; Luiz Antonio Granella; Oswaldo da Silva Gomes;José Luiz Fioravante; Lais Helena Palanca; Ronaldo Cassio da Silva; Leda Aparecida de Carvalho; Olevindo Franceschini;Cleto Nazareno Antonio Stocco." Nada mais continha referida ata, que vai assinada pelo secretário nomeado para o ato, pelo secretário da entidade e pelo Presidente hoje empossados.


CLETO NAZARENO ANTONIO STOCCO
Secretário do ato


LUIZ AGUINALDO GRANELLA
Secretário da Entidade


JOÃO MINZONI
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2491

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

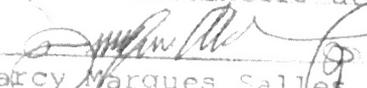
Apresentado hoje, protocolado no livro

nº 02 / P... FILME sob nº

2.494. Filme 154. Ficou uma via ar-

quivada nos Autos do Rég. nº 1990.

Ibitinga (SP), 30 de Janeiro de 2.014.


- Darcy Marques Salles -
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a) Registro e Arquivamento. -	
Ao Serventuário.....	35,81
Ao Estado.....	10,19
Ao IPESP.....	7,54
Ao Sinoreg.....	1,89
Ao Tribunal de Justiça.....	1,89
TOTAL.....	RS 57,30
Recibo 	responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - P. S. PAULO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
IBITINGA (APRIB)**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º - A "Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga - APRIB" é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e foro jurídico na comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesas das atividades econômicas sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Viabilizar a produção, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Filiar-se e receber filiações de outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

e) Promover e incentivar ações para a preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO.**

Art. 6º - Podem ingressar na Associação as pessoas físicas e pessoas jurídicas que não concorram com a APRIB, residentes em Ibitinga/SP, desde que interessados na atividade agropecuária, sendo: produtores rurais, parceiros, arrendatários, meeiros, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetos da Associação.

§ 1º A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços;

§ 2º Quando o produtor rural não for proprietário, deverá comprovar o efetivo exercício da atividade, através de contrato ou outro documento idôneo.

§ 3º A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras e demais assumidas até a data de demissão.

Art. 8º - A exclusão por justa causa será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto;

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua demissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10. - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11. - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: O patrimônio fica sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, que ao término de seu mandato apresentará o inventário atualizado juntamente com a prestação de contas, os quais serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Art. 14. - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado proveniente.

Art. 15. - Compete à Assembléia Geral, Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.
- e) Admissão, demissão ou exclusão de associados.

Art. 16. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesses da associação.

Art. 17. - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo à destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, 1/4 (um quarto) do número de Associados em segunda convocação, meia hora após a

3
A

J

CF

CF

S

CF

CF

P

J

CF

J

J

primeira e qualquer número de associados, em terceira convocação, meia hora após a segunda.

§ 1º Os assuntos referidos no inciso "a" e "b" do artigo 16 e artigo 17, só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no inciso "a" e "b" do artigo 16 e artigo 17, onde é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação, sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela assembléia.

Art. 19. - A Assembléia será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 20. - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 21. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 22. - A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 25 - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em Ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26. - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27. - A Diretoria é constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 19 e 20 deste estatuto.

Art. 28. - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Adquirir bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 29. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30. - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e os documentos relativos à movimentação de valores;
- g) Admitir e demitir funcionários.

Art. 31. - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência e vacância, de acordo com o Art. 27, parágrafo único.

Art. 32. - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, de acordo com o Art. 27, parágrafo único.

Art. 33. - Compete o 2º Secretário substituir e exercer as funções do 1º Secretário no caso de ausência e vacância, de acordo com o Art. 27, parágrafo único.

Art. 34. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 35. - Compete ao 2º Tesoureiro substituir e exercer as funções do 1º Tesoureiro no caso de ausência e vacância, de acordo com o Art. 27, parágrafo único.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 1990

Art. 36. - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pelos associados e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37. - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessário à assinatura de 02 (dois) Diretores.

Art. 38. - O conselho fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE**

Art. 39. - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VI
DOS LIVROS**

Art. 40. - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 41. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na letra "a" do artigo 16, onde é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42. - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, será destinado a APAE (Associação de Pais de Alunos Excepcionais) do município de Ibitinga/SP.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 43. - As eleições da Diretoria e do conselho Fiscal serão realizadas na primeira Assembléia Geral Ordinária, ao término do mandato vigente.

Art. 44. - O presidente da mesa abrirá um prazo de 30 (trinta) minutos para o registro de candidatos, após o que será realizada a votação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembléia em que forem eleitos.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46. - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

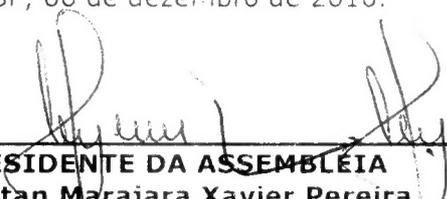
Art. 47. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao término do mandato, para que ocorra a fase de transição entre as diretorias.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

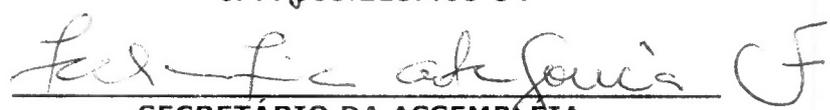
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 49. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 06/12/2010, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão ao final de 2 (dois) anos, sendo o mesmo estendido até a próxima Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá no máximo em 31 de março do ano seguinte.

Ibitinga/SP, 06 de dezembro de 2010.

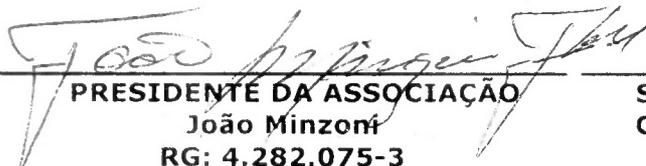


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
Ubiratan Marajara Xavier Pereira
RG: 4.389.368
CPF: 605.215.468-34



SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Fabiana Ferreira da Costa
RG: 30.165.169-3
CPF: 272.885.338-08

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1990


PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

João Minzoni

RG: 4.282.075-3

CPF: 306.899.618-04


SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Cleto Nazareno Antônio Stocco

RG: 4.457.626

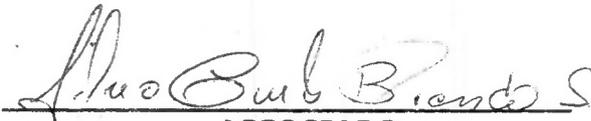
CPF: 198.583.708-06


ASSOCIADO

Ronaldo Cássio da Silva

RG: 6.581.345-9

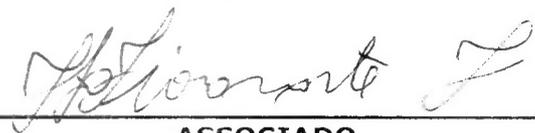
CPF: 305.761.198-22


ASSOCIADO

Silvio Carlos Biondo

RG: 6.417.542

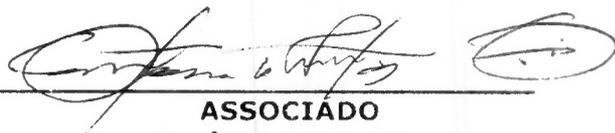
CPF: 745.719.318-91


ASSOCIADO

José Luis Fioravante

RG: 11.649.477

CPF: 002.834.058-21


ASSOCIADO

Antônio de Freitas

RG: 8.395.035

CPF: 558.307.578-34


ASSOCIADO

Roberval Donizete Giacomini

RG: 29.463.630-4

CPF: 199.600.568-56


ASSOCIADO

Pedro Cherri

RG: 8.426.560

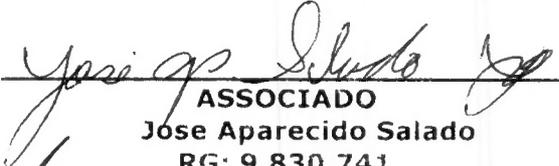
CPF: 005.754.568-50


ASSOCIADO

Moacir Coleone

RG: 4.362.717-1

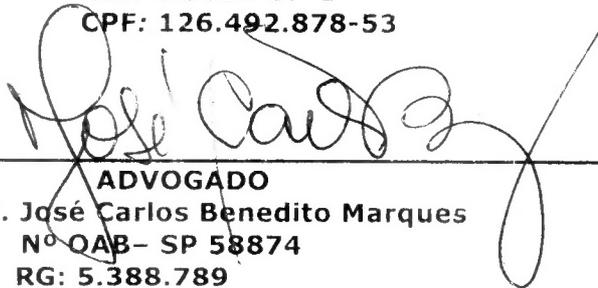
CPF: 126.492.878-53


ASSOCIADO

Jose Aparecido Salado

RG: 9.830.741

CPF: 015.308.268-29


ADVOGADO

Dr. José Carlos Benedito Marques

Nº OAB- SP 58874

RG: 5.388.789

CPF: 742.000.338-20

MICROBACIAS II – Acesso ao Mercado

Anexo 2: Manifestação de Interesse para Iniciativas de Negócios

1. Identificação da organização de produtores rurais

Nome: Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga - APRIB

CNPJ – Nº 13.650.531/0001-71

Data de obtenção: 26/04/2011

Endereço:

Rua/Av.: Albino de Batista, 84

Bairro: Vila Maria

Município: Ibitinga

CEP: 14940-000

Fone/Fax: (16) 3341-5000 ou (16) 9707-6565

e-mail: aguinaldo@granella.com.br

Contato:

Nome: Luiz Aguinaldo Granella

Cargo/Função: Vice-Presidente

(Endereço, Telefone, Email): Rua Julião de Souza Ribeiro, 125 – Distrito Industrial

(16) 3341-5000 / 16-9707-6565 / aguinaldo@granella.com.br

Nº de produtores rurais associados ou cooperados: 30

Abrangência geográfica da organização: () Municipal () Regional () Estadual

2. Gestão da organização de produtores rurais

Escrituração contábil:

() Própria () Terceiro () Não faz

Movimentação financeira do último ano fiscal: Exercício de 2011

Receita: R\$ 3.200,00

Despesa: R\$ 4.738,27

3. Caracterização da Iniciativa de Negócio

Atuação atual da organização:

A APRIB está atuando no envolvimento dos produtores para a produção de olerícolas, buscando a diversificação das culturas, na organização do setor e faz a comercialização das olerícolas com os supermercados e quitandas da Região, assim como com atacadistas do CEASA.

O papel da APRIB na comercialização é contatar os interessados (compradores) e os produtores, fazendo a intermediação no sistema de comercialização, porque não dispõe de instalações adequadas para funcionar como um entreposto, onde possa receber e entregar as olerícolas. A APRIB recebe dos associados a porcentagem referente à comercialização da produção (2,5%).

Descrição do negócio proposto:

Implantação de uma Unidade de Processamento Mínimo dos Produtos Olerícolas e atuar diretamente na comercialização.

Cadeia Produtiva envolvida: Olerícolas e Frutíferas

Produtos (matéria prima) a utilizar:

Olerícolas: Alface, Rúcula, Couve, Brócolis, Almeirão, Chicória, Cenoura, Beterraba, Jiló, Abobrinha, Berinjela, Cheuchu, Tomate, Pimentão, Pepino, Quiabo.

Frutíferas: Banana, Laranja e Limão.

Situação atual em relação ao negócio proposto:

A APRIB foi constituída no ano de 2010 e regularizada em 2011, objetivando organizar, diversificar a produção dos agricultores de Ibitinga e auxiliar na comercialização. Desde o início a Associação vem recebendo todo o apoio das Entidades representativas existentes no Município como o Sindicato Rural, Prefeitura Municipal e da Casa da Agricultura e Regional – CATI para se fortalecer como uma organização que contribua para a melhoria não só do sistema de produção, mas também da comercialização da produção dos seus associados.

A APRIB dispõe de uma sede própria (cedida pela Prefeitura Municipal) que necessita de adequações para funcionar como um Entreposto e instalar uma Unidade de Processamento Mínimo. Atualmente, os Associados tem uma produção diversificada e a Associação faz a intermediação da comercialização da produção de olerícolas e frutíferas, sem a classificação e padronização, que pode reverter em preços mais compensadores, e vem sendo uma exigência do mercado do CEASA – SP, que absorve uma grande parte da produção da APRIB.

Também a APRIB tem verificado que há um mercado consumidor em Ibitinga e Região que procuram produtos minimamente processados, incluindo o mercado da merenda escolar

(PNAE), sendo estes canais alternativos para a comercialização.

Resultado esperado do negócio proposto:

Aumentar a competitividade da APRIB, agregando valor à matéria prima com a classificação e beneficiamento dos produtos ao adequar suas instalações para o recebimento da produção e implantar uma unidade de processamento mínimo. Ao oferecer produtos de forma mais assimilável pelo mercado (processamento mínimo) e atuar como um entreposto e comercialização, também espera-se a redução no custo de comercialização, diminuindo os intermediários do processo, abrindo novos canais de comercialização, atuando mais próximo da logística da comercialização.

Com a implantação do negócio, a APRIB espera criar uma marca própria, proporcionando assim maiores perspectivas de renda aos associados.

Em qual das etapas do processo de comercialização o empreendimento coletivo vai intervir:

- (X) redução de custos no processamento/comercialização
- (X) agregação de valor à matéria prima (beneficiamento / processamento / transformação / industrialização)
- (X) logística de comercialização
- (X) criação de marca / certificação

Mercado potencial a ser atingido após a implantação do negócio proposto:

Mercado regional: visando fornecimento de produtos minimamente processados para: Restaurantes comerciais e industriais, supermercados;

Mercado Institucional: PNAEE (merenda escolar), PAA (instituições municipais e estaduais), PPAIS (hospitais, escolas, presídios entre outras instituições).

Mercado estadual: CEASA – SP (que hoje já recebe 80% da produção da APRIB)

O negócio proposto é compatível com os objetivos da organização? (X) Sim () Não

Nº de produtores rurais da organização que produzem as matérias-primas envolvidas no negócio proposto.

- 30 produtores

Nº de produtores rurais integrantes do negócio proposto:

- 16 produtores

Nº de agricultores familiares¹ integrantes do negócio proposto:

- 10 produtores

¹ **Agricultores Familiares:** Possuem e/ou exploram área agrícola que somam até 4 módulos fiscais do município, obtêm renda familiar proveniente predominantemente da exploração agropecuária e não agropecuária da área explorada, utilizando predominantemente trabalho de suas próprias famílias para a sua produção agrícola e transformação, dirigem seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Anexar as respectivas Declarações da Condição de Agricultor Familiar (Anexo 3c).

4. Localização do Empreendimento Coletivo

Município: Ibitinga

EDR: Jaboticabal

Endereço (completo):

Rua/Av.: Av. Albino de Batista, 84

Bairro: Vila Maria

Município: Ibitinga

Fone/Fax: 16-3341-5000

E-mail: Aguinaldo@granella.com.br

- Localização Geográfica (UTM): Fuso: 22 Leste: 725534 E Norte: 7593520 N
datum: (X) SAD69 () SIRGAS2000

- Outras informações:

5. Identificação dos produtores integrantes da Iniciativa de Negócio

Nome	CPF	Classificação (AF, MA, GA) ²	Propriedade beneficiada				Atividade beneficiada		Matéria prima ³		
			Nome	Nº LUPA	Área total (ha)	Posse ⁴	Nome	Área (ha)	Produto	Quantidade	Unidade
João Minzoni	306.899.618-04	AF	Sítio S. João	22400037	28,97	Pr	Olericultura e fruticultura	7,26	Limão, Tomate	1.000 2.500	Cx.40,8 kg Cx .22kg
Ronaldo C Silva	305.761.198-22	AF	Sítio S. Luiz	22400037	3,63	Ar	Olericultura e fruticultura	3,63	Pimentão Banana	4.500 20.000	Cx.12kg kg
Oswaldo S. Gomez	190.031.108-91	AF	Sítio Santa Lidia	22400090	14,52	Pr	Olericultura	7,26	Folhas	250.000	mçs
Vitorio E F Gomez	862.054.808-59	AF	São João do Jacaré	22400574	20,00	Pr	Olericultura	2,00	Folhas	90.000	mçs
Silvio C Biondo	745.719.318-91	AF	Santa Rosa, Ouro Branco	22400450	29,04	Ar	Olericultura e fruticultura	5,00	Pimentão Laranja	2.500 5.000	Cx.12kg Cx.40,8 kg
Antonio Batista	634.867.258-15	AF	Est Todos os Santos	22401139	2.42	Pr	Olericultura	2,42	Pimentão	3.000	Cx.12kg
José L. Fioravante	002.834.058-21	AF	Sítio Santa Lucia	22400311	18,15	Pr	Olericultura	3,00	Folhas	100.000	mçs
Carlos E S Rocha	144.536.848-00	AF	Estância Beбето	22400695	45,00	Ar	Olericultura	2,00	Pupunha	2.500 kg	kg
Jose Camilo Cruz	085.462.768-54	AF	Sítio Asa Branca	26001680	7,50	Pr	Olericultura	1,00	Pepino Tomate	1.500 1.500	Cx.24kg Cx .22kg
Celso de Vergilio	862.060.958-00	AF	Sítio São Luiz	22400675	9,075	Pr	Olericultura	0,50	Folhas	30.000	mçs
Luiz A Granella	083.46.788-60	MA	Sítio Santo Antonio	22401142	2,00	Pr	Olericultura	1,00	Pimentão Quiabo Tomate	5.000 500 1.000	Cx.12kg cx.16kg Cx .22kg

² **Agricultores Familiares:** Possuem e/ou exploram área agrícola que somam até 4 módulos fiscais do município, obtêm renda familiar proveniente predominantemente da exploração agropecuária e não agropecuária da área explorada, utilizando predominantemente trabalho de suas próprias famílias para a sua produção agrícola e transformação, dirigem seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

Médios Agricultores- Possuem e/ou exploram área de 4 até 15 módulos fiscais do município e obtêm renda familiar proveniente predominantemente da exploração agropecuária e não agropecuária da área explorada; ou que possuam e/ou explorem área total até 4 módulos fiscais e que não atendam os demais quesitos para enquadramento como pequeno agricultor familiar.

Grandes Agricultores: que não se enquadram nos critérios citados anteriormente.

Obs.: Para o enquadramento dos integrantes do grupo em uma dessas categorias, devem ser consideradas todas as áreas/propriedades exploradas, independente de sua localização (mesmo que fora do Estado de São Paulo).

³ **Quantidade de matéria-prima:** produzida atualmente (ano civil) para atender a Proposta de Negócio do grupo.

⁴ **Posse:** Proprietário (Pr); Arrendatário (Ar); Parceiro (Pa); Comodatário (Co); Usufrutuário (Us), Assentado (As) e Outra (Ou).

5. Identificação dos produtores integrantes da Iniciativa de Negócio (Continuação)

Nome	CPF	Classificação (AF, MA, GA) ⁵	Propriedade beneficiada				Atividade beneficiada		Matéria prima ⁶		
			Nome	Nº LUPA	Área total (ha)	Posse ⁷	Nome	Área (ha)	Produto	Quantidade	Unidade
Clayson Flavio Correa	288.000.808-55	MA	Sítio Flamboyant	26001144	2,00	Ar	Olericultura	1,00	Pimentão	3.500	Cx.12kg
Antonio Malosso	135.319.218-00	MA	Sítio São Francisco	21800111	29	Pr	Olericultura	2,00	Pimentão Abobrinha mandioca	7.500 1.000 1.500	Cx.12kg Cx.20kg cx.23kg
Moacir Coleone	126.492.878-53	MA	Sítio Graminha	22400305	148,8	Pr	Olericultura	1,0	Folhas Chuchu	50.000 500	Mçs cx.23kg
Jaime Verdério	002.786.438-33	MA	Sítio São Tiago	26000981	36,2	Pr	Olericultura	1,5	Quiabo Tomate	650 1.500	Cx.16kg Cx .22kg
Cleto Antonio Nazareno Stocco	198.583.708-06	MA	Chácara Sta.Terezinha	22400028	7,20	Pr	Olericultura	0,5	Mandioca abobrinha	1.000 300	cx.23kg Cx.20kg

⁵ **Agricultores Familiares:** Possuem e/ou exploram área agrícola que somam até 4 módulos fiscais do município, obtêm renda familiar proveniente predominantemente da exploração agropecuária e não agropecuária da área explorada, utilizando predominantemente trabalho de suas próprias famílias para a sua produção agrícola e transformação, dirigem seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

Médios Agricultores- Possuem e/ou exploram área de 4 até 15 módulos fiscais do município e obtêm renda familiar proveniente predominantemente da exploração agropecuária e não agropecuária da área explorada; ou que possuam e/ou explorem área total até 4 módulos fiscais e que não atendam os demais quesitos para enquadramento como pequeno agricultor familiar.

Grandes Agricultores: que não se enquadram nos critérios citados anteriormente.

Obs.: Para o enquadramento dos integrantes do grupo em uma dessas categorias, devem ser consideradas todas as áreas/propriedades exploradas, independente de sua localização (mesmo que fora do Estado de São Paulo).

⁶ **Quantidade de matéria-prima:** produzida atualmente (ano civil) para atender a Proposta de Negócio do grupo.

⁷ **Posse:** Proprietário (Pr); Arrendatário (Ar); Parceiro (Pa); Comodatário (Co); Usufrutuário (Us), Assentado (As) e Outra (Ou).

6. Estimativa dos investimentos coletivos da Iniciativa de Negócio

Descrição (benfeitorias, máquinas, equipamentos, serviços, materiais)	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1. Obras - Entrepasto e Unidade Beneficiamento Benfeitorias no prédio (adequação instalações)	200	m ²	1.000,00	200.000,00
2. Equipamentos para Classificação e Processamento				
Descascadora abrasiva	01	Unidade	17.820,00	17.820,00
Carregador / dosador	01	Unidade	20.430,00	20.430,00
Mesa de seleção	01	Unidade	19.940,00	19.940,00
Cubetadeira de legumes	01	Unidade	57.750,00	57.750,00
Cortadora raladora	01	Unidade	16.590,00	16.590,00
Centrifugadora	01	Unidade	16.750,00	16.750,00
Lavadora hidrodinamica de vegetais,	01	Unidade	43.180,00	43.180,00
Cortadoura transversal de folhas	01	Unidade	49.350,00	49.350,00
Mesa de seleção continua retroiluminada.	01	Unidade	25.190,00	25.190,00
Valor total (R\$)				466.000,00

7. Sustentabilidade ambiental da Iniciativa de Negócio

A aplicação da **Lista Negativa de Verificação para Proposta de Iniciativa de Negócio coletivo** (Anexo 18a1) gerou:

- () somente respostas negativas;
() respostas positivas e negativas.

Obs.: A Lista Negativa de Verificação será reaplicada pela CATI por ocasião da apresentação da Proposta de Iniciativa de Negócio.

Obs.: Anexar a esta Manifestação de Interesse os documentos relacionados no Anexo 3a.

Ibitinga, 14 de Setembro de 2.012.

JOÃO MINZONI

Presidente da Organização dos Produtores Rurais
(Associação/Cooperativa)

Para uso exclusivo da Casa da Agricultura:

- **Protocolo de recebimento da Manifestação de Interesse na Casa da Agricultura**

Data de recebimento: 14/09/2012

Nome e Assinatura do Funcionário

- **Identificação da Manifestação de Interesse:**

Nº EDR	Nº Município (LUPA)	Nº Ordem	Ano
19	224	01	2012